



TERMO DE REFERÊNCIA
LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objetivo especificar e definir algumas condições para a *Contratação de empresa especializada para a locação de horas-máquina de britador móvel primário de mandíbulas e escavadeira hidráulica, ambos com operador, combustível, manutenção e encargos inclusos, destinados à execução de serviços de britagem e beneficiamento de materiais utilizados na recuperação de estradas vicinais do Município de Pontão/RS.*

2 - FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na

Modalidade: PREGÃO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, sob a

Forma: ELETRÔNICA, com adoção do

Critério de julgamento: pelo MENOR PREÇO GLOBAL

3 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O quantitativo corresponde à demanda conforme justificativa apresentada no ETP pela Secretaria Demandante.

3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

3.3. O objeto desta licitação tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Segue abaixo, planilha contendo maior detalhamento dos serviços a serem contratados.

Item	Ref.	Quant.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	H	100	Locação de um britador móvel primário de mandíbulas, movido a diesel, com cobertura de Hydro Cone motor 200hp e capacidade mínima de produção de 60 toneladas/h, sendo o material a ser processado bica corrida. A contratada será responsável pelo fornecimento de combustível e mão de obra.	R\$3.666,67	R\$366.667,00
2	H	100	Escavadeira hidráulica com braço longo, concha padrão de escavação 1,40, com capacidade	R\$463,33	R\$46.333,00

(54) 2560-0131

[pontão.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



			de 22 tonelada. A máquina deve estar em perfeitas condições de funcionamento, com operador habilitado e todos os encargos operacionais por conta da contratada (combustível, manutenção e EPIS).		
Valor total/estimado da contratação R\$ 413.000,00 (quatrocentos e treze mil reais)					

3.4 Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente.

3.5 De acordo artigo 48, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a presente licitação se enquadra como de Ampla Concorrência.

3.6 A Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, conforme o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogada, nos termos do art. 107, mediante justificativa e comprovação de vantajosidade para a Administração.

OBS.: Na proposta deverá ser indicado preço líquido unitário e total, em moeda nacional, contendo ainda, a descrição completa do produto ofertado e **MARCA e MODELO (quando for o caso)**.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

4.1 FUNDAMENTAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo aos autos do processo licitatório.

4.2 JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade da Administração Municipal de Pontão/RS quanto à execução de serviços de britagem e escavação, indispensáveis à recuperação e manutenção das estradas vicinais do município.

Atualmente, o Município não dispõe de equipamentos próprios com capacidade técnica e operacional para realizar os serviços de britagem de materiais e escavação em larga escala, o que torna necessária a contratação de empresa especializada para a locação de horas-máquina de britador móvel primário de mandíbulas e escavadeira hidráulica, com operador, combustível, manutenção e encargos inclusos.

Os serviços serão utilizados para o beneficiamento de materiais pétreos e a adequação de leitos de vias rurais, possibilitando melhores condições de tráfego, escoamento da produção agrícola e deslocamento da população residente nessas localidades.

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



A medida busca garantir continuidade, eficiência e economicidade nas ações de conservação e melhoria da infraestrutura viária municipal, contribuindo diretamente para o desenvolvimento econômico local e a segurança dos usuários.

Dessa forma, a contratação mostra-se imprescindível ao interesse público, observando os princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e vantajosidade, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. PREVISÃO NO PCA

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, tendo em vista que este instrumento de governança ainda não tenha sido elaborado pelo Município de Pontão/RS, entretanto o município de Pontão está em vias de elaboração de seu PCA.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo aos autos do processo licitatório.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

6.1 SUSTENTABILIDADE

Não será exigido critérios de sustentabilidade.

6.2 INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

Não haverá indicação de marcas ou modelos.

6.3 VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA/PRODUTO

A Administração Pública Municipal não possui nenhuma vedação de marca/produto referente a este objeto.

6.4 DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

Não será necessário a apresentação de amostra.

6.5 DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

Na presente Licitação não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante.

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



6.6 SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.7 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

6.8 IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução dos serviços que demandarem o uso das máquinas locadas poderá gerar impactos ambientais indiretos, especialmente em razão da movimentação de solo e do beneficiamento de materiais utilizados na manutenção das estradas vicinais. A contratada deverá adotar boas práticas operacionais e ambientais, observando as normas de segurança, controle de emissão de poluentes e uso racional de combustíveis e insumos, conforme a legislação ambiental vigente.

Serão observadas as diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 45) e da Resolução CONAMA nº 307/2002, garantindo a mitigação de eventuais impactos e a adequada destinação de resíduos provenientes das atividades realizadas. Caberá à Administração acompanhar e fiscalizar o cumprimento dessas medidas, assegurando que a prestação dos serviços ocorra em conformidade com as normas ambientais e de sustentabilidade aplicáveis.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1.1 Os serviços deverão ser prestados sob demanda, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Obras de Pontão/RS, mediante emissão de ordem de serviço pela Administração.

7.1.2 A contratada deverá disponibilizar os equipamentos locados — britador móvel primário de mandíbulas e escavadeira hidráulica — em perfeitas condições de funcionamento, devidamente operados por profissionais habilitados e com combustível, manutenção, EPIs e encargos operacionais sob sua responsabilidade.

7.1.3 Os serviços deverão atender aos padrões de qualidade, segurança e eficiência, seguindo as boas práticas operacionais e as orientações da fiscalização municipal, de forma a garantir a correta execução das atividades contratadas.

7.2 PRAZO

7.2.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da assinatura, conforme o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.2 As ordens de serviço emitidas durante a vigência da Ata deverão estabelecer prazos específicos para execução, de acordo com a natureza e a urgência da demanda.

7.2.3 Em caso de impossibilidade de execução por fatores climáticos ou situações de força maior, a contratada deverá comunicar formalmente à Administração para reprogramação dos serviços.

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



7.3 LOCAL

7.3.1 Os serviços serão executados nas estradas vicinais do Município de Pontão/RS, em locais indicados pela Secretaria Municipal de Obras, conforme as necessidades operacionais e as solicitações expedidas durante a vigência da Ata.

7.4 HORÁRIO

7.4.1 As atividades deverão ocorrer em dias úteis, de segunda a sexta-feira, preferencialmente no horário entre 07h30 e 17h30, podendo ser ajustado conforme as condições climáticas e operacionais, mediante autorização da fiscalização municipal.

7.5 QUALIDADE E RESPONSABILIDADE

7.5.1 A contratada deverá garantir o pleno funcionamento e desempenho dos equipamentos, responsabilizando-se por eventuais falhas, paralisações ou danos decorrentes de má operação ou falta de manutenção.

7.5.2 Caso haja interrupção ou inadequação na execução dos serviços, a contratada deverá restabelecer as condições operacionais imediatamente, sem ônus adicional à Administração.

8 MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6 FISCALIZAÇÃO (Decreto Municipal nº 1899/2025)

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de Contratos de que trata a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



§ 1º - O Fiscal de Contratos ou Equipe de Acompanhamento de Contratos contará com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.

§ 2º - O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á a questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

§ 3º - O Fiscal de Contratos ou Equipe de Acompanhamento de Contratos contará com o apoio dos órgãos técnicos para O desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.

8.7 Fiscal de Contrato

O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º; Decreto nº 1899/2025).

O Fiscal de Contrato contará com o apoio dos órgãos técnicos, órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais a execução do disposto na Lei nº 14.133, sempre que entender necessário (Lei nº 14.133, de 2021, art. 115, §3º).

8.8 Gestor do Contrato

Ao Gestor de Contratos incumbe gerenciar as relações firmadas com o contratado analisando dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto a execução do objeto, a avaliação da qualidade dos resultados obtidos, bem como informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada a manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica e que atenda às necessidades de planejamento da Autarquia.

9 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda corrente nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, acompanhada da medição dos serviços efetivamente executados e atesto pela fiscalização responsável.

O pagamento será realizado por depósito em conta bancária de titularidade da empresa contratada, mediante ordem bancária emitida pela Administração Municipal, observadas as condições previstas no contrato e a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

9.2. No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), e demais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



ao caso.

10. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09;

10.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual, e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

10.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

10.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

Para fins de futura licitação, deverá ser exigida comprovação de aptidão técnica compatível com o objeto, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU,** da jurisdição da licitante, na qual conste objetivo social compatível com a execução do objeto do presente edital.
- b) A capacidade técnico-profissional** será aferida mediante a comprovação de a licitante possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, pelo menos, 01 (um) Engenheiro ou Arquiteto, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico –CAT, expedida(s) pelo respectivo Conselho, que comprove(m) ter o profissional executado

(54) 2560-0131

pontão.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



serviços relativos à execução de obra com características técnicas similares às do objeto da presente licitação.

c) Os Atestados de **capacidade técnico-operacional** poderão ser apresentados com o nome e CNPJ/MF da matriz e/ou da(s) filial(is) da licitante observado o que dispõe na Resolução do CONFEA nº 1.025/09 (o atestado para comprovação da capacidade técnica operacional poderá pertencer a pessoa física, profissional cadastrado na condição de responsável técnico pela pessoa jurídica proponente, devidamente cadastrada no órgão profissional)

d) A comprovação de vínculo do profissional poderá ser feita por meio da apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou de contrato de prestação de serviço, ou ainda, de declaração de contratação futura do profissional responsável, com anuência deste;

11. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

11.1 Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações (Decreto Municipal n.º. 1820/2024).

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11.2 Adotar-se-á para fins de Edital o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

12. DAS SANÇÕES

Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor estimado da contratação é de **R\$ 413.000,00 (quatrocentos e treze mil reais)**.

Item	Ref.	Quant.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	H	100	Locação de um britador móvel primário de mandíbulas, movido a diesel, com cobertura de Hydro Cone motor 200hp e capacidade mínima de produção de 60 toneladas/h, sendo o material a ser processado bica corrida. A contratada será responsável pelo fornecimento de combustível e mão de obra.	R\$3.666,67	R\$366.667,00
2	H	100	Escavadeira hidráulica com braço longo, concha padrão de escavação 1,40, com capacidade de 22 toneladas. A máquina deve estar em perfeitas condições de funcionamento, com operador habilitado e todos os encargos operacionais por conta da contratada (combustível, manutenção e EPIS).	R\$463,33	R\$46.333,00
Valor total/estimado da contratação R\$ 413.000,00 (quatrocentos e treze mil reais)					

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, mediante a seguinte dotação:

0701 26 782 0021 2043 23412.5 MAN. ESTRADAS

0701 26 782 0021 2043 33903900000000 1500 O 23590.3 OUTR. SERVIC. TE

0701 26 782 0021 2043 33903999060000 1500 E 56231.9 HORAS MAQUINA

Pontão/RS, 25 de novembro de 2025.

Caroline Souza Bordignon
Auxiliar Administrativo

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



Responsável pela Elaboração do Termo de Referência



(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000